



**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
RESOLUÇÃO Nº 02/2016**

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional para Graduação da Universidade de Cruz Alta,

=====  
O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 30 de março de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Aprovar o Regulamento do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional para Graduação da Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 2º.** A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se a Resolução do Conselho Universitário Nº 29/2015, de 26/08/2015 e demais disposições em contrário.

Cruz Alta, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

Profª Drª Patrícia Dall'Agnol Bianchi  
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.  
Cruz Alta, 30 de março de 2016.  
=====

Sadi Herrmann  
Secretário-Geral



**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Regulamento do Programa de Mobilidade  
Acadêmica Internacional para Graduação**

**Capítulo I – Da Natureza e Das Finalidades**

**Art. 1º.** Este regulamento visa estabelecer normas e procedimentos para a mobilidade acadêmica internacional de alunos de graduação da Universidade de Cruz Alta – Unicruz.

**Parágrafo único.** São consideradas atividades de Mobilidade Acadêmica Internacional aquelas de natureza acadêmica, científica, esportiva, artística e/ou cultural, como cursos, estágios e pesquisas orientadas que objetivem a complementação e o aprimoramento da formação do estudante, sendo estas realizadas por intermédio da universidade, mais especificamente da Assessoria de Assuntos Internacionais, em universidades ou instituições estrangeiras conveniadas ou previamente acordadas com a Unicruz.

**Art. 2º.** A Mobilidade Acadêmica Internacional tem por finalidade:

**I** – Proporcionar o desenvolvimento da formação acadêmica, profissional e pessoal do estudante através da vivência de experiências educacionais em instituições internacionais.

**II** – Promover o convívio e o diálogo do estudante com diferentes culturas, ampliando a visão de mundo e o conhecimento de outro idioma.

**III** – Estimular a troca de experiência acadêmica entre estudantes, professores e instituições internacionais.

**IV** – Possibilitar a maior visibilidade internacional da Universidade de Cruz Alta.

**V** – Colaborar com o processo de internacionalização do ensino oferecido pela Universidade de Cruz Alta.

**VI** – Atender as prerrogativas legais da internacionalização do Ensino Superior.

**Capítulo II – Das Condições de Acesso à Mobilidade Acadêmica  
Internacional para a Graduação**

**Art. 3º.** O aluno poderá acessar a o programa de duas formas:

**I** – Por meio de edital da Unicruz.

**II** – Na ausência de edital, de forma individual por indicação de um professor orientador da Unicruz.

**Parágrafo único.** Na hipótese de acesso ao programa por meio de indicação, aplicar-se-ão os mesmos critérios de avaliação e classificação do(s) editai(s) vigente(s).

**Art. 4º.** Para participar do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional para a Graduação, por meio de edital, o estudante interessado deve:

- I** – Estar regularmente matriculado em qualquer curso de graduação na Universidade de Cruz Alta.
- II** – Não ter qualquer espécie de débito com a instituição de origem.
- III** – Ter concluído 20% (vinte por cento) do currículo do curso de origem na data estipulada para início do programa.
- IV** – Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data de início do programa.
- V** – Cumprir os prazos estabelecidos nos editais.
- VI** – Cumprir os requisitos apresentados no edital de seleção e as disposições deste regulamento.
- VII** – Ser aprovado no processo de seleção do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional para a Graduação, regulamentado por edital.
- VIII** – Ter domínio da língua do país de destino ou da língua na qual as aulas são ministradas conforme exigências de comprovante requerido pela instituição de destino ou, quando possível, declaração do coordenador do curso de graduação atestando conhecimento suficiente do idioma para o desenvolvimento das atividades.
- IX** – Apresentar bom desempenho acadêmico.

**Art. 5.** Os critérios de seleção serão divulgados em edital, cabendo à Comissão de Avaliação apreciar os processos e determinar a classificação dos candidatos.

**Art. 6º.** A Comissão de Avaliação é formada:

- I** – Por um titular e suplente representante da Assessoria de Assuntos Internacionais.
- II** – Por um titular e suplente representante de cada Centro de Ensino.
- III** – Por um titular e suplente representante da Pró-Reitoria de Graduação
- IV** – A indicação dos membros da comissão deverá considerar o currículo com experiência(s) internacional(ais).

### **Capítulo III – Das Condições de Desistência da Mobilidade Acadêmica Internacional para a Graduação**

**Art. 7º.** Para desistir do programa, a partir da divulgação do resultado da seleção, o estudante deve:

**I** – Comunicar à Coordenação do Curso de Graduação e à Assessoria de Assuntos Internacionais da Universidade de Cruz Alta de maneira formal e justificada.

**II** – Efetuar o pagamento da taxa de desistência, estipulada no dobro da maior taxa de serviços da Tabela de Taxas e Emolumentos publicada pela Pró-Reitoria de Administração da Universidade de Cruz Alta.

**III** – A taxa de desistência será aplicada sempre que a desistência impossibilitar a nomeação de um suplente; e/ou ocorrer após o fim do prazo de inscrições estipulado pela instituição de destino.

**IV** – Por questões administrativas, o aluno que não oficializar sua desistência não poderá se habilitar durante o curso para outra vaga de Mobilidade Acadêmica Internacional para Graduação.

#### **Capítulo IV – Da prorrogação do período de Mobilidade Acadêmica Internacional para Graduação**

**Art. 8º.** Quando sobraem vagas nas instituições de destino e o convênio bilateral entre a Unicruz e a universidade estrangeira, prever a possibilidade de prorrogação de mais um semestre de intercâmbio, é possível o estudante solicitá-la, a partir das seguintes condições e compromissos:

**I** – Assinatura de novo Termo de Compromisso à Assessoria de Assuntos Internacionais, com no mínimo 30 dias de antecedência para o fim do semestre letivo internacional, de acordo com o limite de vagas orientado pela AAI.

**II** – Parecer da Assessoria Internacional da Instituição de destino.

**III** – Comprovação de no mínimo de 75% de aproveitamento acadêmico no primeiro período de mobilidade, mediante apresentação do histórico escolar.

**IV** – A análise do pedido de prorrogação compete ao Núcleo Docente Estruturante do curso de graduação da Unicruz, em consonância com a Pró-Reitoria de Graduação e a Assessoria de Assuntos Internacionais.

**Parágrafo único.** Todos os trâmites relativos à prorrogação ficarão sujeitos à extensão do visto como estudante por parte do país de destino.

#### **Capítulo V – Dos Editais**

**Art. 9º.** Os editais serão divulgados conforme cronograma estabelecido pela Assessoria de Assuntos internacionais.

**Art. 10.** Os editais devem estabelecer, no mínimo:

**I** – Universidade de destino.

**II** – Data de início e duração do programa.

**III** – Requisitos para a participação.

**IV** – Critérios de seleção para o programa.

**V** – Local e prazos para a apresentação de documentos requisitados para candidatura.

## **Capítulo VI – Das Atribuições**

### **Seção I – Da Assessoria de Assuntos Internacionais**

**Art. 11.** São atribuições da Assessoria de Assuntos Internacionais da Universidade de Cruz Alta no Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional para a Graduação:

**I** – Divulgar as oportunidades do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional para Graduação e ocasionais concessões de bolsas através de editais.

**II** – Receber, conferir e encaminhar documentos necessários para a candidatura do estudante na instituição estrangeira.

**III** – Orientar os estudantes aprovados para o programa de Mobilidade Internacional *outgoing* (alunos da Unicruz que partem para outro país) através de reuniões e oficinas preparatórias.

### **Seção II – Do estudante**

**Art. 12.** São atribuições do estudante da Unicruz selecionado para o Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional para Graduação:

**I** – Arcar com os custos de documentação, deslocamento, hospedagem e todos os demais gastos durante a mobilidade, exceto quando dito contrário em edital.

**II** – Arcar com custos administrativos acadêmicos conforme o programa, sendo estes exigidos pela Unicruz ou pela instituição de destino.

**III** – Entregar à Assessoria de Assuntos Internacionais o plano de estudo a ser realizado na universidade de destino aprovado pelo coordenador e pelo Núcleo Docente Estruturante.

**IV** – Eventuais alterações no plano de estudos que impliquem troca, acréscimo ou diminuição de disciplinas devem ser apresentadas para a avaliação da coordenação do curso e direção de centro de ensino da Unicruz.

**V** – Em caso de estágio extracurricular o aluno deverá solicitar a autorização junto a coordenação do curso da Unicruz.

**VI** – Entregar à Assessoria de Assuntos Internacionais em seu retorno o relatório de atividades realizadas durante o programa.

**VII** – Comparecer aos eventos preparatórios oferecidos pela Assessoria de Assuntos Internacionais, bem como aos eventos realizados após o retorno do participante ao Brasil quando convocado pela Unicruz.

**VIII** – Formalizar o pedido de aproveitamento de estudos realizados no exterior junto à coordenação do curso, valendo-se da documentação original que comprove a realização de seus estudos, tais como: relação das disciplinas cumpridas com respectivos programas e carga horária, bem como menções ou notas obtidas.

**Parágrafo único.** Os documentos emitidos em língua estrangeira apresentados para a Unicruz deverão ser traduzidos por tradutores juramentados, ficando a cargo do estudante os eventuais custos.

### **Seção III – Do Coordenador de Curso**

**Art. 13.** São atribuições do coordenador do curso do estudante selecionado:

**I** – Auxiliar o estudante na elaboração do plano de estudo na universidade estrangeira.

**II** – Analisar e comparar as matrizes curriculares da Unicruz e da universidade de destino do estudante, com atenção especial à compatibilidade curricular, adequação do conteúdo programático e equivalência de carga horária para fim de aproveitamento das disciplinas cursadas no retorno à universidade de origem.

**III** – Avaliar e aprovar o plano de estudos bem como eventuais alterações em consonância com o Núcleo Docente Estruturante.

**IV** – Deferir ou não pedidos de estágio extracurricular no exterior em consonância com o Núcleo Docente Estruturante.

**V** – Elaborar o processo de aproveitamento das disciplinas cursadas no exterior dentro das normas regimentais da Universidade de Cruz Alta.

### **Capítulo VII – Do Aproveitamento de Estudos**

**Art. 14.** O estudante que realizou ações que caracterizem atividades complementares do seu curso poderá requerer junto à coordenação do curso o aproveitamento dos estudos realizados no exterior conforme regulamentação institucional.

**Art. 15.** O período de participação no programa será considerado para efeito de contagem de tempo de integralização curricular.

**Art. 16.** Disciplinas cursadas no âmbito do programa, que não apresentem equivalência com as disciplinas do curso de origem, poderão ser validadas e lançadas no Histórico dos acadêmicos como Enriquecimento cultural, desde que aprovadas pelo Núcleo Docente Estruturante do curso. Uma vez aprovadas, as disciplinas de Enriquecimento Cultural cursadas no âmbito do intercâmbio poderão ser utilizadas na contagem das horas de Atividades Complementares.

**Art. 17.** O aluno que não obtiver conceito para aproveitamento de disciplinas, poderá, mediante comprovante de frequência e participação das atividades, emitido pela instituição de destino, requerer as disciplinas como enriquecimento cultural/atividade complementar.

### **Capítulo VIII – Do Registro Acadêmico e da Certificação**

**Art. 18.** No período de afastamento temporário, o estudante da Unicruz terá sua vaga assegurada no respectivo curso, com matrícula codificada que o identifique como integrante do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional para Graduação e o processo de rematrícula será oficializado pela Assessoria de Assuntos Internacionais junto a Secretária Acadêmica.

**I** – Fica vetada a possibilidade ao estudante de cursar concomitantemente disciplinas na instituição de origem e na de destino.

**II** – O aluno que, por razão do período do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional para Graduação, atrasar o retorno as atividades acadêmicas obrigatórias da Unicruz poderá justificar sua ausência mediante apresentação de documento vindo da instituição de destino, desde que o tempo não ultrapasse o máximo previsto pela legislação educacional.

**III** – Na necessidade de ausência de atividades acadêmicas obrigatórias para representar a universidade em eventos institucionais, o aluno deverá apresentar à coordenação do curso documento comprobatório emitido pela Assessoria de Assuntos Internacionais.

### **Capítulo IX – Das Disposições Finais**

**Art. 19.** Os casos omissos, dúvidas ou divergências que serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, e em grau de recurso, pelo Conselho Universitário.

**Art. 20.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade de Cruz Alta, revogando-se a Resolução do Conselho Universitário Nº 29/2015, de 26/08/2015 e demais disposições em contrário.

Cruz Alta, 30 de março 2016.

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Solange Beatriz Billig Garces  
Pró-Reitora de Graduação

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Patrícia Dall’Agnol Bianchi  
Presidente do Conselho Universitário

Registre-se e publique-se.  
Cruz Alta, 30 de março de 2016.

=====

Sadi Herrmann  
Secretário-Geral